

## CURRICULUM VITAE

Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha é Doutora e Mestre em Tecnologia Ambiental pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), Especialista em Tecnologia Ambiental, Graduada em Engenharia Química e Licenciada em Ciências Físicas e Biológicas. Possui trajetória consolidada no ensino superior, na pesquisa aplicada e na gestão acadêmica, com dedicação às áreas de engenharia, meio ambiente, sustentabilidade e formação profissional.

Desde 2001, exerce atividades como docente titular na Universidade de Ribeirão Preto, ministrando disciplinas em cursos de Tecnologia em Produção Sucoalcooleira, Tecnologia em Biotecnologia, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Computação e Engenharia de Software. Entre as principais áreas de ensino estão Gerenciamento da Qualidade, Gestão da Qualidade, Higiene e Segurança Industrial, Ergonomia, Gestão de Pessoas, Legislação e Ética Profissional, Inovação, Empreendedorismo e Estágio Supervisionado. Sua atuação caracteriza-se pela condução de práticas pedagógicas fundamentadas em rigor técnico, ética profissional e integração entre teoria e prática, contribuindo significativamente para a formação de engenheiros capacitados e socialmente responsáveis.

No âmbito institucional, participa de comissões permanentes e colegiados estratégicos, destacando-se sua atuação no Colegiado do Curso de Engenharia Química e na Comissão Permanente Universidade Sustentável da UNAERP, colaborando para processos de avaliação institucional, atualização curricular, políticas de sustentabilidade e desenvolvimento acadêmico. Atuou também em atividades de extensão universitária vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, fortalecendo a interface entre universidade, comunidade e setor produtivo.

Sua experiência compreende ainda expressiva atuação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP). Entre as funções exercidas destacam-se: Conselheira Regional Titular (mandatos 2006/2011 e 2018/2023), Inspectora Regional na área de Engenharia Química (2012–2016), Diretora Adjunta de Valorização Profissional (2010), Diretora de Valorização Profissional (2011) e Coordenadora do Grupo de Trabalho da Mulher – GT Mulher (2009), além de múltiplas participações como Membro Titular desse grupo temático. Nessas funções, atuou na elaboração, aprimoramento e acompanhamento de políticas profissionais, bem como na promoção da valorização e fortalecimento da atuação feminina na engenharia.

Adicionalmente, representou a sociedade civil em órgãos ambientais de relevância, entre eles o Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (CBH-PARDO) e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH-GRANDE), contribuindo para o desenvolvimento de diretrizes técnicas e políticas públicas voltadas à gestão ambiental, recursos hídricos e sustentabilidade regional.

Suas áreas de experiência e pesquisa abrangem gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, sustentabilidade ambiental, segurança do trabalho, ergonomia, legislação e ética profissional, gestão de pessoas, normas técnicas, qualidade industrial, inovação e empreendedorismo. Com ampla vivência em docência, pesquisa, extensão, comissões e representação institucional, destaca-se pela atuação consistente, técnica e comprometida com o desenvolvimento sustentável, a excelência acadêmica e a valorização profissional no campo da engenharia.



---

Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

# PLANO DE TRABALHO

## 1. Visão Estratégica

- ✓ Fortalecer a Mútua como a principal rede de apoio, desenvolvimento e proteção social dos profissionais do sistema CONFEA-CREA, ampliando benefícios, modernizando a gestão e garantindo sustentabilidade financeira e transparência.

## 2. Valorização do Profissional

- ✓ Ampliação dos benefícios assistenciais (saúde, previdência complementar e apoio emergencial).
- ✓ Criação de programas de incentivo ao primeiro emprego e recolocação profissional.
- ✓ Parcerias com instituições de ensino e institutos tecnológicos para capacitação continuada e incentivo a inovação e ao empreendedorismo.

## 3. Modernização e Inovação

- ✓ Digitalização completa dos serviços da Mútua.
- ✓ Implantação de aplicativo para acesso a benefícios, solicitações e acompanhamento em tempo real.
- ✓ Uso de dados para personalização de serviços aos associados.

## 4. Sustentabilidade Financeira


- ✓ Revisão e otimização da carteira de investimentos.
- ✓ Criação de novos produtos financeiros acessíveis aos profissionais.
- ✓ Redução de custos operacionais com eficiência administrativa

## 5. Interiorização e Inclusão

- ✓ Fortalecimento da presença da Mútua em regiões menos atendidas.
- ✓ Programas específicos para jovens profissionais, mulheres e diversidade.
- ✓ Ampliação do acesso aos benefícios para profissionais autônomos.

## 6. Metas

- ✓ Aumentar em 30% o número de associados ativos.
- ✓ Ampliar o portfólio de benefícios.
- ✓ Implantar 100% dos serviços em ambiente digital.
- ✓ Estabelecer parcerias estratégicas em todos os estados.



---

Gislaïne-Cristina Sales Brugnoli da Cunha





Número: **5019682-20.2026.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR**

Última distribuição : **29/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **5019412-29.2026.4.03.6100**

Assuntos: **Eleições**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA (AGRAVANTE)</b>	
	<b>JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (AGRAVADO)</b>	
<b>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA SP (AGRAVADO)</b>	
	<b>JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
383634064	02/07/2026 16:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**  
**3ª Turma**

Avenida Paulista, 1842, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-936  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202)Nº 5019682-20.2026.4.03.0000

RELATOR: NERY DA COSTA JUNIOR

AGRAVANTE: GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA

ADVOGADO do(a) AGRAVANTE: JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO - SP161070-A

AGRAVADO: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA SP

ADVOGADO do(a) AGRAVADO: JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA - SP426369-A

## DECISÃO

GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA interpôs o presente agravo de instrumento em face de decisão (Id 590617826) que indeferiu a tutela de urgência, em sede de ação de procedimento comum, proposta pela ora agravante em face CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA e do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA/SP.

A decisão agravada entendeu, em suma, que não há nos autos prova de quitação do débito a que a autora foi condenada na Ação Civil Pública 0009584-85.2012.4.03.6100 e que “eventual reinclusão da autora no processo eleitoral neste momento também pode acarretar risco de dano reverso ao regular andamento do pleito e à isonomia entre os candidatos”.

Alega a recorrente que ajuizou ação anulatória buscando desconstituir o ato administrativo dos Agravados que indeferiu sua candidatura ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-SP, instruindo a inicial com prova documental da quitação do débito (acórdão deste Regional atestando o recolhimento dos valores aos cofres públicos); prova da garantia do juízo (certidão de objeto e pé que comprova a existência de depósito judicial, suficiente para garantir a execução e suspender a exigibilidade do crédito); prova da violação ao princípio da isonomia (existência de decisão liminar favorável em caso idêntico, proferida no mesmo pleito em favor de outro candidato, que rechaçou o formalismo excessivo dos conselhos); prova da violação à norma interna vinculante (existência da deliberação CONFEA-CEF nº 126/2026, que impõe a inclusão de todos os candidatos no sistema de votação, mesmo aqueles com pendências administrativas, como forma de salvaguardar o processo democrático), argumento mais robusto não observado pelo Juízo a quo.



Aduz que a decisão agravada incorreu em erro de fato e de direito , bem como prejudicou o processo democrático envolvido.

Destaca a urgência do pedido, na proximidade da eleição (03/07/2026).

Assim, requer:

a) O recebimento e o célere processamento do presente Agravo de Instrumento;

b) A concessão IMEDIATA E INAUDITA ALTERA PARS de EFEITO ATIVO ao recurso, para, na forma do Art. 1.019, I, do CPC, DEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL, determinando aos Agravados que, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, promovam a imediata reintegração da Agravante, GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA, ao pleito eleitoral de 03 de julho de 2026, garantindo sua inclusão em todos os sistemas eletrônicos de votação e materiais de divulgação, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) SUBSIDIARIAMENTE, na remotíssima hipótese de não ser acolhido o pedido principal, requer a concessão de EFEITO ATIVO para determinar a imediata SUSPENSÃO do pleito eleitoral do Sistema CONFEA/CREA/Mútua-SP, agendado para 03 de julho de 2026, até o julgamento final da ação originária, como única forma de assegurar a utilidade e a eficácia de um provimento jurisdicional futuro;

d) posteriormente ao deferimento do que pleiteia no item b e c, intimação dos Agravados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões;

e) Ao final, seja dado TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de reformar em definitivo a r. decisão agravada, confirmando-se a tutela de urgência em favor da Agravante.

Decido.

No caso das tutelas provisórias de urgência , requerem-se, para sua concessão, elementos que evidenciem a probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a ausência de perigo de irreversibilidade da decisão.

No caso em tela, a agravante pleiteia provimento liminar para suspender o indeferimento de seu registro de candidatura ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-SP, para o pleito do sistema CONFEA/CREA/Mútua de 2026, cujo escrutínio está designado para o próximo dia 03/07/2026.

No que tange à quitação do débito objeto da ACP nº 0009584-85.2012.4.03.6100, observo que, não obstante o teor do voto-vista mencionado (Id 590029705), a existência de procedimento de cumprimento de sentença deflagrado pelo



Ministério Público Federal impede, por ora, a conclusão segura acerca da integral satisfação da dívida.

Não obstante, sopesando os elementos carreados aos autos e, especialmente, o risco de dano irreparável decorrente da exclusão da candidata do processo eleitoral — que poderia ensejar prejuízo de difícil reparação caso o pedido principal venha a ser julgado procedente —, impõe-se o deferimento da medida pleiteada para assegurar a participação da agravante no certame.

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal, determinando aos Agravados que, no prazo hábil, promovam a imediata reintegração da Agravante, GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA, ao pleito eleitoral de 03 de julho de 2026, garantindo sua inclusão em todos os sistemas eletrônicos de votação e materiais de divulgação.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se, também a parte agravada para contraminuta.

Após, conclusos.

**NERY JÚNIOR**  
Desembargador Federal

